



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
 CIDADE HERÓICA (Lei Provincial Nº 43 de 13-3-1837)
 CIDADE MONUMENTO NACIONAL (Decreto 68045 de 18-1-1971)
 ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 490/94

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA:
 TELEBAHIA e da USINA SIDERURGICA DA
 BAHIA S.A. - USIBA.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia.
 Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, Decreta e su sancio-
 ciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Cachoeira, autori-
 zado a alienar em BOLSA DE VALORES as AÇÕES NOMINATIVAS e PREFE-
 RENCIAIS NOMINATIVAS DA: TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA
 S.A, EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS e da USINA SIDERURGICA DA BAHIA-
 USIBA, todas de propriedade da Prefeitura Municipal da Cachoeira,
 incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O Produto da alienação será totalmente investido em:
 OBRAS, SAÚDE e EDUCAÇÃO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
 Cachoeira(Ba), 28 de julho de 1994.

RECO

ALMIRANTE CASOS REITE
 Prefeito.

TABELIONATO DE NOTAS
 1º OFÍCIO - CACHOEIRA - BAHIA

Reconheço a(s) firma(s) assinalada(s)

por esta  com o meu sinal público

Cachoeira, 08 de 09 de 1994


 TABELIÃO DE NOTAS

